



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 12 de Janeiro de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 74/E59/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa de 22 de Janeiro de 2018 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Janeiro de 2018:

De uma forma geral foram ponderados vários factores na revisão da lei

De acordo com a resposta dos Serviços de Saúde, a Lei n.º 9/2010 - Regime das carreiras de auxiliar de saúde - entrou em vigor no dia 31 de Agosto de 2010. Na altura da revisão da lei, os Serviços de Saúde consideraram vários factores como a particularidade das funções a exercer e a oportunidade de promoção de auxiliar de saúde. As carreiras de auxiliar de saúde incluem a carreira de auxiliar de serviços gerais e a carreira de auxiliar de enfermagem. O índice mínimo de vencimento da carreira de auxiliar de serviços gerais já foi aumentado de 130 para 150, enquanto a nova carreira - auxiliar de enfermagem é renumerada a partir do índice 195, sendo os índices máximos de vencimento das duas carreiras de 260 e 385, respectivamente. Os índices mínimos destas aumentaram 15% e 50% em comparação com os da original carreira de auxiliar de saúde, sendo também mais altos do que os das carreiras de auxiliar (110) e de operário qualificado (150) previstos na Lei n.º 14/2009 - Regime das carreiras dos trabalhadores



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

dos serviços públicos.

Quanto ao Regime das carreiras de auxiliar de saúde, que entrou em vigor no ano de 2010, atendendo ao facto de o sistema ter conseguido assegurar o desenvolvimento profissional de auxiliar de saúde nas instituições médicas públicas, actualmente, não existe um plano para revisão da lei.

Atribuir garantias de vários aspectos aos trabalhadores dos serviços públicos

Na resposta do SAEP, a intenção inicial da implementação do “Regime de Previdência” residia em assegurar e disponibilizar o direito de gozo das garantias para a aposentação e desligação de serviço alargando-o a mais trabalhadores dos serviços públicos, estendendo o gozo dos respectivos direitos ao pessoal em regime assalariamento e em regime de contrato individual de trabalho, os quais, após aposentação, não se encontravam abrangidos. Este “Regime de Previdência”, constitui também planos de contribuição definida, modo que o Governo da RAEM possa fazer um cálculo mais rigoroso da previsão das despesas públicas e eliminar, deste modo, variáveis incertas que poderiam afectar as despesas financeiras do Governo da RAEM, tendo ainda por finalidade o bom uso e a aplicação adequada do erário público.

A implementação do respectivo regime permite que ao mesmo tempo, sejam fornecidos aos trabalhadores dos serviços públicos garantias em diversos aspectos. Por exemplo, ao permitir a continuação do direito de gozo dos cuidados de saúde para os que têm o registo cancelado, os que tenham completado 50 anos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

de idade ou superior, mas com um tempo de contribuição não inferior a 25 anos; ou os que tenham completado 65 anos de idade ou superior, mas com um tempo de contribuição não inferior a 15 anos. E ainda, o tempo de serviço prestado antes da vigência da lei do “Regime de Previdência”, poder ser contado para efeitos de cálculo das taxas de reversão de direitos ou seja quanto mais tempo de serviço prestado tiver, mais elevada é a taxa, sendo, deste modo o valor de reversão a que tem direito superior, entre outros exemplos. Desta forma, as garantias dos trabalhadores dos serviços públicos estão bem asseguradas pelo “Regime de Previdência”. Contudo, permitir que os contribuintes do “Regime de Previdência” mantenham o direito de receber o prémio de antiguidade, subsídio de residência e subsídio de família, entre outros, mesmo após a aposentação ou desligação da função pública, para além de poder acarretar avultados encargos financeiros para o Governo, não estaria em consonância com a natureza nem com o objectivo da implementação do “Regime de Previdência”, constituindo uma alteração substancial do regime.

Na realidade, desde 2007, à excepção dos magistrados, todos os trabalhadores que sejam admitidos dos serviços públicos na Função Pública podem apenas inscrever-se no “Regime de Previdência”. Por esta razão, as garantias dos trabalhadores dos serviços públicos aposentados ou desligados da Função Pública, tendem para uma gradual uniformização. No entanto, ultimamente o Governo da RAEM tem estado muito atento às opiniões apresentadas pelas associações dos trabalhadores da função pública, com referência aos casos particulares dos trabalhadores das categorias mais baixas que se encontram em situações difíceis após a desligação do serviço. Em atenção



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

a estes casos, o Governo irá proceder a estudos, tendo em vista encontrar uma solução viável para prestar o necessário apoio financeiro aos trabalhadores que estão desligados do serviço e que tenham dificuldades.

Director dos Serviços de Saúde
Lei Chin Ion
8 de Fevereiro de 2018